

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 85, DE 18 DE MARÇO DE 1989

Amplia a jurisdição do Conselho Regional de Administração da 15ª Região.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4.769/65, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a criação do Estado do Tocantins pelo art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada a 5 de outubro de 1988 e publicada no D.O.U. da mesma data,

CONSIDERANDO a necessidade de definir a jurisdição daquele Estado no âmbito do Conselho Federal de Administração,

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do Of. CRA nº 118/88, de 26 de dezembro de 1988, do Conselho Regional de Administração da 15ª Região, sediado em Goiânia/GO (Protocolo CFA 2642/88),

e de acordo com a decisão do Plenário na 21ª reunião, realizada nesta data, baseada no art. 36 do Regulamento mencionado, ao dispor sobre a organização dos Conselhos Regionais de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º A jurisdição do Conselho Regional de Administração da 15ª Região passa a compreender os Estados de Goiás e Tocantins, com sede em Goiânia/GO.

Art. 2º Serão registrados no CRA da 15ª Região os profissionais de Administração domiciliados e residentes na unidade geográfica recém-criada pelo dispositivo constitucional e as empresas ali sediadas.

Art. 3º A presente Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Marco Antonio de Brito Carvalho
Presidente
Reg. CRA/2ª n.º 624